

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 20.02.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 22.02.2021

RESOLUÇÃO PGJ Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Cria o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência (CAOIPCD), definindo-lhe o âmbito de atuação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII e artigo 75 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, incorporados ao sistema jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que as normas constitucionais brasileiras trazem prescrições de igualdade em direitos e garantias a todos os seres humanos, sem qualquer distinção, inclusive de idade e/ou de existência de limitação física ou psíquica;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, recepcionada internamente como norma de status Constitucional (Decreto Legislativo 186/2008 e Decreto 6.949/2009);

CONSIDERANDO a instituição Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite (Decreto 7.612/2011);

CONSIDERANDO o estatuído pela Lei 13.146/2015 no sentido de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o estabelecimento de Política do Idoso em âmbito nacional e estadual (Leis 8.842/1994 e 12.666/1997, respectivamente);

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição de 1988 constitui como objetivos da República, dentre outros, a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Brasileira atribui ao Ministério Público a defesa do regime democrático, tendo dentre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhe todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO as diretrizes trazidas pela Carta de Brasília no sentido de recomendar aos Ministérios Públicos à atuação de seus membros como agentes fomentadores de práticas que contribuam para a alteração da realidade social;

CONSIDERANDO a complexidade das questões que envolvem o implemento e a garantia dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência em efetivo patamar de igualdade;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais promova efetiva atuação nas Promotorias de Justiça no sentido de garantir a efetividade e o respeito às políticas nacional e estadual do idoso e da pessoa com deficiência, prestigiando o envelhecimento saudável e adequado da população e a promoção de inclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, uma política permanente de aperfeiçoamento dos mecanismos de promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, inclusive e especialmente, no que diz respeito à indução, fomento e fiscalização das políticas públicas previstas nos respectivos planos nacional e estadual, bem como em seus estatutos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência (CAOIPCD), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Compete ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência (CAOIPCD):

I – estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem nas mesmas áreas de atividades, identificando as prioridades da ação institucional, inclusive para efeito de atuação conjunta, quando cabível;

II – apresentar ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça sugestões para a elaboração de política institucional do Ministério Público para a promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência;

III – sugerir ao (à) Procurador(a)-Geral de Justiça a edição de atos normativos e instruções para a melhoria dos serviços do Ministério Público, visando à transparência, eficiência e resolutividade, bem como a criação de Grupos/Núcleos Especiais para atuação específica e regionalizada,

IV – assistir o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça no desempenho de suas funções, quando provocado;

V – representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, nos órgãos, comissões e grupos que atuam na promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência;

VI – representar o Ministério Público em eventos cuja temática guarde relação com a área de atuação do CAOIPCD;

VII – receber representações, notícias de crime e quaisquer outros expedientes relativos a violações de direitos de idosos e pessoas com deficiência, por escrito ou oralmente, dando-lhes o encaminhamento devido;

VIII – otimizar o abastecimento do banco de dados acessível eletronicamente pelos órgãos de execução, propiciando a inclusão de material de interesse na área de promoção dos direitos dos idosos e pessoas com deficiência;

IX – expedir notas técnicas relacionadas a sua área de atuação, sem caráter vinculativo, espontaneamente ou quando provocado:

a) pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça;

b) pelos(as) Procuradores(as)-Gerais de Justiça Adjuntos(as);

c) pelo Conselho Superior do Ministério Público;

d) pela Câmara de Procuradores de Justiça;

e) pelo órgão de execução natural.

X – disponibilizar informações técnico-jurídicas relevantes, de ofício ou por provocação, desenvolver estudos e pesquisas, e, ainda, criar ou sugerir a criação de grupos e comissões de trabalho em sua área de atuação;

XI – dar publicidade a entendimentos da Administração Superior do Ministério Público de Minas Gerais acerca de matérias relacionadas à promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência;

XII – receber dos órgãos de execução solicitações de apoio técnico e/ou jurídico, bem como de orientações, nas áreas de promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, deliberando sobre a pertinência ou não de seu apoio, considerando, entre outros fatores:

a) a consonância do objeto da atuação conjunta com o Plano Geral de Atuação e alinhamento com o Mapa Estratégico do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG);

b) o grau de complexidade e/ou de especialização exigido na atuação ministerial;

c) a necessidade de urgência na adoção de medidas coordenadas.

XIII – solicitar informações aos órgãos de execução do Ministério Público a fim de subsidiar o exercício de suas atribuições;

XIV – reunir-se periodicamente com os órgãos de execução, mediante convocação do Procurador-Geral ou espontaneamente, para a consecução dos fins estabelecidos nesta Resolução;

XV – acompanhar a fiscalização da aplicação das normas referentes à promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, bem como da implementação das políticas públicas específicas, com observância das diretrizes previstas nos respectivos planos nacional e estadual, estatutos e demais diplomas legais;

XVI – manter permanente contato com o Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, inclusive acompanhando o trâmite de projetos de lei pertinentes a sua área de atuação;

XVII – promover a articulação com outros Ministérios Públicos e com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como com órgãos do Sistema Único de Assistência Social e outros que

atuem na área do Desenvolvimento Social, fomentando a amplificação de estudos e ações para o aperfeiçoamento de práticas que garantam a efetividade destes direitos;

XXVIII – requisitar laudos, certidões, informações, exames e documentos de órgãos públicos ou privados, expedir notificações e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para o exercício de suas atribuições;

XIX – direcionar as atividades de fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de acolhimento de idosos, conforme previsto no artigo 74, inciso VIII, da Lei n.º 10.741/2003 e daqueles que eventualmente realizem o acolhimento de pessoas com deficiência por longa duração;

XX – fomentar a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria com órgãos governamentais e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas relacionados à promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XXI – fortalecer, dar visibilidade e incentivar o aprimoramento dos serviços da rede de proteção e promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, no sentido de contribuir para os objetivos previstos nos respectivos planos nacional e estadual e estatutos;

XXII – realizar, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), ações educativas para membros e servidores do Ministério Público, visando contribuir para que a atuação institucional seja qualificada e apropriada à complexidade da temática;

XXIII – propor a inserção de temas relativos a suas atribuições nos programas dos concursos de ingresso na carreira de Promotor(a)

de Justiça, nos cursos de formação e aperfeiçoamento dos membros, bem como nos processos seletivos e cursos voltados aos servidores do MPMG;

XXIV – fomentar a criação de políticas institucionais que promovam maior participação de idosos e pessoas com deficiência na Administração do Ministério Público, bem como preparem membros e servidores para a aposentação;

XXV – promover ações educativas voltadas aos agentes públicos externos com atuação na promoção dos direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência;

XXVI – estimular ações educativas e campanhas de prevenção e conscientização sobre os temas relativos a suas atribuições.

XXVII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em sua área de atuação;

XXVIII – desenvolver medidas e mecanismos que propiciem fluxos de trabalho e de informações, objetivando a consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo único. As solicitações a que se refere o artigo 2º, inciso XII desta Resolução deverão ser formalizadas por ofício ou meio eletrônico institucional e conter a descrição do objeto do procedimento, a indicação do tipo de apoio solicitado, bem como informações relevantes à análise do procedimento e do pedido de apoio, tais como o resumo das diligências realizadas.

Art. 3º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência (CAOIPCD), será coordenado por membro(a) do Ministério Público, designado pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, preferencialmente, em caráter de exclusividade, e terá no seu plano de atuação as seguintes diretrizes:

I – atuação cooperativa e integrada com as Promotorias de Justiça, proporcionando-lhes apoio técnico e jurídico para promover o efetivo cumprimento das normas de promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência;

II – articulação e integração com os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais que integram as redes de proteção e promoção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, fomentando o desenvolvimento de estudos e ações para o aperfeiçoamento do sistema de garantias destes direitos.

Art. 4º Para a consecução das atribuições contidas no art. 2º desta Resolução, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência poderá estabelecer regulamentação interna, bem como organizar grupos de trabalho ou comissões para desenvolver projetos afetos à área de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O artigo 1º da Resolução PGJ nº 64, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º (...)

XI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência.”

Art. 6º Aplica-se, no que couber, a Resolução PGJ nº 64, de 13 de setembro de 2001 e a Resolução nº PGJ 4, de 8 de fevereiro de 2019.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça